

**CONTRATO DE ADESÃO XXXX/2025**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE EM AÇÕES VOLTADAS A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – E ADESÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIBI-POA.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, com sede a Avenida Afonso Pena, 14, CEP 95.300-000, na cidade de Lagoa Vermelha pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.626/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF** inscrito no CPF nº 471.346.900-9 453.376.750-87 e RG nº 3017284674, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto nº 254 – Tapejara/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIBI-POA, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições análogas, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

**CONSIDERANDO**, o atendimento aos requisitos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

**CONSIDERANDO** que os municípios consorciados subscreveram e posteriormente ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio;

**CONSIDERANDO** que o CIRENOR possui o Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, outorgado pela Portaria SDA/MAPA nº 941, de 17 e novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a gestão associada dos serviços públicos relativos ao serviço de inspeção autorizada pelos entes consorciados em assembleia geral;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública Municipal de Relevante importância para a dinamização da economia local na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústria para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando renda a comunidade;

**CONSIDERANDO** que a organização do serviço de inspeção de produtos de origem animal cria mecanismos para garantir a oferta de produtos processados livres de riscos a saúde pública, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao SISBI-POA estabelecerá meios para ampliação de mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por este sistema e instaladas no município;

CIRENOR – Avenida Fiorentino Bacchi , nº 932, Centro –Sananduva/RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

**CONSIDERANDO** que o presente programa se encontra estabelecido no orçamento anual do CIRENOR;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira, operacional e gestão associada em atividades de interesse das partes contratantes, especialmente em ações voltadas a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SIBI-POA, atuando em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, **dotação orçamentária 0201-3390.39.00.00.00 - 2.150**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR**:

I – Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CIRENOR com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA a serem adotados pelos municípios;

II – Normatizar e coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal;

III- Prestar assessoramento técnico ao Serviço de inspeção Municipal na elaboração de acordos, tratados, convenções, resoluções, minutas de decretos nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal;

IV- Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

V – Efetuar a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento;

VI- Disponibilizar pessoal técnico qualificado para executar o objeto do contrato, no que tange as suas atribuições;

VII- Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos oficiais de atividades relativas ao SIM e SISBI;

VIII- Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **Compete ao município:**

I – Arcar com os custos de manutenção do programa a serem rateados entre os municípios participantes conforme orçamento previamente aprovado;

II- Disponibilizar ao Consórcio apoio logístico e recursos humanos ao serviço de inspeção municipal para ações do serviço no município, sempre que se fizer necessário;

III- Disponibilizar, com ônus integral ao Município, no mínimo um servidor(a) técnico efetivo (médico veterinário) para executar atividades inerentes ao serviço de inspeção municipal com carga horária a ser definida conforme demanda;

IV- Disponibilizar, com ônus integral ao Município, se necessário servidor(a) para executar atividades administrativas no município vinculadas ao serviço de inspeção municipal;

V- Disponibilizar ao Consórcio dados e informações sobre o funcionamento do Serviço de inspeção bem como dos estabelecimentos registrados no que for solicitado;

VI- Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CIRENOR com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA conforme minutas apresentadas pelo Consórcio;

VII- Realizar inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos de inspeção periódica e permanente registradas no serviço de inspeção municipal;

VIII- Lavar auto de infração, de apreensão, de interdição de estabelecimento ou de produtos quando for constatado o descumprimento de obrigação legal definidas na legislação pertinente;

IX- Realizar as atividades propostas pelo Consórcio referentes a padronização dos procedimentos de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registros, classificação, tipificação, padronização dos produtos de origem animal conforme Regulamento Técnico de Identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X- Verificar a implantação e execução dos Programas de auto controle dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

XI- Estabelecer e executar cronograma para as análises laboratoriais oficiais a fim de monitorar e verificar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção;

XII- Implantar programas de combate a fraude, controle de formulação de produtos, educação sanitária e combate a clandestinidade;

XIII- Apresentar ao Consórcio plano de ação ou documentos equivalentes sempre que for identificada não conformidade no funcionamento do Serviço de inspeção ou de estabelecimentos;

XIV- Participar de capacitações, treinamentos e estudos técnicos propostos pelo Consórcio;

XV – Realizar as demais atividades inerentes a competência do serviço de inspeção que lhes forem atribuídas em lei ou regulamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerão ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por **prazo determinado de 04 anos, com término final em 31/12/2028** visto que encerra a gestão municipal atual, devendo a parte que quiser rescindi-lo antecipadamente, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por este instrumento o presente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das responsabilidades para execução do objeto e cláusulas que causem a impossibilidade de continuação do município no programa;
- b) Superveniência de norma legal ou fatos imprevisíveis ou fatos que o tornem ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso;

A rescisão implicará na desvinculação do Município ao Contrato de Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão da participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas neste programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

---

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de **TAPEJARA**

TESTEMUNHAS:

---

EDUARDA MARIN  
CPF 037.194.620-48

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70